



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 187

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Editais	4
Editais de Chamamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 187

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº11.520, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29 de outubro de 2015, quanto ao uso obrigatório de taxímetro nos serviços de transporte de passageiros com veículos de aluguel – TAXI, no Município de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.239 de 29 de outubro de 2015 e Lei Municipal nº 6.679 de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a população deve ter amplo acesso às informações sobre a cobrança de tarifas das prestações de serviços fiscalizadas pelo Município;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo princípio da igualdade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29 de outubro de 2015, que determina o uso obrigatório de taxímetro em todos os veículos de transporte de passageiros de aluguel – Táxi, no município de Lins, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os veículos destinados ao Serviço de Táxi deverão conter taxímetro multi-informacional, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM.

Art. 3º - O taxímetro deverá ser instalado na região central interna da dianteira do veículo de forma a permanecer visível a todo tempo e não oferecer risco de acidente para o usuário assentado no banco dianteiro, possibilitando aos passageiros observar o seu funcionamento.

Art. 4º - Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro, independentemente da luz do ambiente.

Art. 5º - A aferição do taxímetro e verificação da inviolabilidade do aparelho deverão ser feitas no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Parágrafo único - O taxímetro não pode ser retirado do veículo nem sofrer alteração ou modificação, sem autorização do IPEM e da Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 6º - A substituição de taxímetro nos veículos de aluguel, só será permitida após a expedição de autorização pelo IPEM-SP ou Diretoria Municipal de Trânsito, mediante requerimento do interessado, que deverá protocolar o pedido junto a este órgão, acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de propriedade do veículo;
- exposição de motivos para troca pleiteada;
- descrição do novo taxímetro a ser instalado.

Art. 7º - Concedida a autorização de que trata o artigo anterior, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do Taxista Autônomo ou da Empresa Prestadora correspondente, bem como junto ao IPEM.

Parágrafo único - O taxímetro adquirido, no caso de transferência, deverá apresentar o Certificado de Aferição expedido pelo IPEM.

Art. 8º - No caso de ocorrência de furto do taxímetro ou do veículo, o interessado deverá comunicar o fato, por escrito, a Diretoria Municipal de Trânsito e IPEM, juntando a certidão de registro da ocorrência, expedida pela Delegacia Policial competente.

Art. 9º - O prazo para a instalação e funcionamento dos taxímetros será até 31/12/2018, data também estabelecida para a renovação anual dos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único - A partir da data fixada no “caput” deste artigo e, não havendo a renovação do alvará de funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, será permanentemente cassada a concessão do ponto de táxi, abrindo-se novas vagas aos novos taxistas cadastrados na Diretoria Municipal de Trânsito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 187

Página 3 de 4

Art. 10 - A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante aprovação de valores oficiais pelo poder público municipal, devendo ser cobrada mediante aferição do taxímetro conforme estabelecido no artigo 17 deste Decreto.

Art. 11 - A tarifa a que alude o artigo 10, será reajustada anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), a contar do primeiro ano da data de publicação deste Decreto e assim sucessivamente.

Art. 12 - Todas as formas de cobrança deverão ter, por base de cálculo para sua autorização, o uso do taxímetro.

Art. 13 - O usuário deverá pagar o pedágio, quando esse optar por trajetos em que essa cobrança seja devida.

Art. 14 - A tarifa do taxímetro é composta de por:

I - bandeirada (início da corrida quando se entra no veículo);

II - bandeira 1 - de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:59 horas e sábado das 07:00 às 11:59 horas;

III - bandeira 2 - de segunda à sexta-feira das 18:00 às 06:59 horas, sábado das 12:00 às 23:59 horas, domingo e feriados das 00:00 às 06:59 horas e mês de Dezembro todos os dias 24 horas;

IV - hora parada.

Art. 15 - O quilômetro rodado será cobrado adotando-se a tarifa estabelecida no artigo 17, incisos II e III deste Decreto.

Art. 16 - Todos os veículos deverão ter taxímetro instalados na forma deste Regulamento, quando da apresentação para a próxima vistoria anual.

Art. 17 - A Tarifa de Aferição do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel - Taxi, fica assim estabelecida:

I - Bandeirada - fixa todos os dias - R\$ 8,00 - (oito reais);

II - Bandeira 1: valor = R\$ 8,00 (oito reais) por quilômetro rodado;

III - Bandeira 2: valor = R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado;

IV - Hora Parada - todos os dias 24 horas - R\$ 20,00

(vinte reais) por hora;

Parágrafo único - Por volume de bagagem será acrescido o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para todas as bandeiras.

Art. 18 - Será permitida a concessão de desconto sob o valor aferido no taxímetro, por conta e risco do operador, sendo proibido angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Art. 19 - É facultativa a disponibilização aos usuários de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.410, de 06/06/2018.

Lins, 02 de outubro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

DECRETO Nº 11.522, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Considera Hóspedes Oficiais do município de Lins, a Ilustríssima Governadora do Distrito LC-8, DG Maria Figueira de Souza e seu esposo Senhor Jair Alves de Souza.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CONSIDERANDO que, no dia 05 de outubro do corrente, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita da Ilustríssima Governadora do Distrito LC-8, DG Maria Figueira de Souza e seu esposo Senhor Jair Alves de Souza;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustres personalidades é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de todas as homenagens do povo linense;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 187

Página 4 de 4

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados Hóspedes Oficiais de Lins, durante a sua estada no Município, a Ilustríssima Governadora do Distrito LC-8, DG Maria Figueira de Souza e seu esposo Senhor Jair Alves de Souza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de outubro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de outubro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.502 de 12/09/2018 pelo critério de “menor preço unitário” o objeto do Pregão Presencial nº 073/2018 - Processo nº 143/2018, que classificou o objeto do certame às empresas ALFA SUPRIMENTOS ESC E P/ ESCR LTDA EPP; ANDIPEL PAPELARIA LTDA – ME; C. L. P. ABDOUCH –ME; EDUARDO GUERRA DO CARMO – ME E MAGALI GARCIA SANTOS ME.

Lins/SP, 27 de setembro de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Editais

Edital de Chamamento

CONVITE Nº 009/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “Menor preço global” o objeto do Convite nº 009/2018 - Processo nº 154/2018, à empresa: FÊNIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSO PUBLICO EIRELI – ME.

Lins/SP, 02 de outubro de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal Edgar de Souza, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “Menor preço global” o objeto da Tomada de Preços nº 018/2018 – Processo nº 133/2018 à empresa: ALFINI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Lins/SP, 01 de outubro de 2018

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- SEZINIO FRANCISCO DE OLIVEIRA – ESPÓLIO OU FAMILIARES, proprietário(a) do imóvel de código: 02-291-011, na cidade de Lins.
- CREUSA MOREIRA BELINATI, proprietário(a) do imóvel de código: 02-179-002, na cidade de Lins.
- CLUBE ATLÉTICO COMERCIAL, proprietário(a) do imóvel de código: 02-028-001, na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 03 de outubro de 2018.

Francisco Chagas

Gerente da Fiscalização de Posturas